

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 13 DE AGOSTO DE 1970.

Dispõe sobre o recebimento, tramitação e votação dos projetos oriundos do Executivo, com os prazos previstos pelo Artigo 61 e seus parágrafos da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Ao Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 8, de 20 de maio de 1961, são acrescentados os dispositivos abaixo enumerados, que passarão a fazer parte do mesmo.

Art. 2º- Os projetos de Lei oriundos do Poder Executivo, para os quais sejam estabelecidos os prazos de 45 ou 30 dias previstos respectivamente, no artigo 61 e seu parágrafo 2º, da Constituição Estadual, terão sua tramitação regulada na conformidade desta Resolução.

Art. 3º- Ao dar entrada no Protocolo da Secretaria, qualquer processo nas condições acima, será imediatamente autuado e na respectiva capa afixado o carimbo próprio.

Parágrafo único – Feita a anotação o processo será encaminhado imediatamente à Presidência, que mandará registrar no “expediente” da primeira reunião a se realizar, enviando o processo dentro do prazo de 24 horas às Comissões competentes, para exame e parecer.

Art. 4º- As Comissões terão o prazo de 96 horas para emitirem parecer, na hipótese de 45 dias e 72 no segundo caso.

Parágrafo 1º- Esgotado o prazo previsto neste artigo, o original do processo será restituído à Mesa, que mandará publicar em avulso e submetido a discussão e votação em regime de urgência e preferência.

Parágrafo 2º- Quando o processo receber emenda de vulto e for encaminhado às Comissões, estas terão o prazo de 48 horas para opinar. Esgotado este prazo, sem que a Comissão haja se manifestado, a Presidência da Mesa evocará o processo, submetendo-o a discussão e votação do Plenário nos termos regimentais, não podendo o projeto ser novamente emendado, salvo se, pela Comissão, forem apresentadas emendas que alterem a sua natureza ou sentido.

Art. 5º- Somente os líderes de bancadas ou seus delegados, os presidentes de Comissões ou relatores dos respectivos pareceres, poderão falar sobre a matéria em discussão, pelo

prazo máximo de 15 minutos. Os demais deputados poderão fazer uso da palavra no encaminhamento da votação, durante 5 minutos.

Art. 6º- Aprovado o processo pelo Plenário, a Comissão de Redação de Leis terá 24 horas para elaborar a redação final, sendo o processo encaminhado à Mesa que o incluirá na pauta dos trabalhos da primeira reunião, independente de publicação, em regime de prioridade.

Art. 7º- Os processos oriundos do Executivo em tramitação na Assembléia, para os quais o Governador solicitar urgência na forma do parágrafo 1º do artigo 61, da Constituição Estadual, terão seu andamento regulado por esta Resolução

Art. 8º- Esta Resolução depois de promulgada pela Mesa, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1970.

Dr. João Renato Franco  
Presidente

Antônio Alves Teixeira  
1º Secretário

Lourenço Alves de Lemos  
2º Secretário

DOE Nº 21.853 DE 22 DE AGOSTO DE 1970.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.